



Prefeitura Municipal de Veríssimo-MG

CNPJ: 18.428.946/0001-19

DECRETO nº 156 de 30 de dezembro de 2017

Baixar normas e instruções relativas à Avaliação de Desempenho dos profissionais da Educação Básica, as quais serão coordenadas e aplicadas pelos Gestores das Unidades de Ensino com aval da Secretaria de Educação, como os procedimentos de: licenças, faltas, obedecer ao plano de ensino, critérios de designação de cargos e funções, para área Técnica e Pedagógica, para o ano de 2018.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe conferem e Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal Nº 000001/09 (de 30 de dezembro de 2009), que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação Básica e Plano Decenal de Educação Lei nº 443/2015, deste Município de Veríssimo, resolve:

DECRETA:

Art. 1º Baixa normas e instruções relativas à Avaliação de Desempenho dos profissionais da Educação Básica, que serão coordenadas e aplicadas pelos gestores das Unidades de ensino e os procedimentos e critérios para designação dos professores da educação básica, licenças, conforme a Lei Complementar 001/2009 (de 30 de Dezembro de 2009), segundo o Capítulo II, Da Avaliação de Desempenho, Art. 49, para o ano de 2018.

Art. 2º Determina que seja feita a Avaliação de Desempenho para mensurar a contribuição e o mérito de cada servidor no aprimoramento da qualidade da educação municipal e também contribuir para a superação de eventuais dificuldades do avaliado.

Art. 3º A avaliação de Desempenho será conduzida com, impessoalidade, transparência e ética.

§1º A avaliação dos servidores a que se refere o artigo será feito nos formulários instituídos:

Praça Vereador Fernando Da Silva Melo s/n - Veríssimo/ MG -
CEP: 38150-000 - Tel.: (34) 3323-1140/ 1105
Email: pmver.adm@gmail.com

PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) presente DECRETO foi publicado e devidamente registrado nesta data.

Veríssimo 30 / 12 / 2017
D'Nilio Cezar Fernandes Oliveira
Secretário Contábil Financeiro
Veríssimo - MG

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Veríssimo-MG

CNPJ: 18.428.946/0001-19

Anexo I - Indicadores de Relacionamento/Comprometimento, aplicações aos servidores efetivos;

Anexo II - Indicadores aplicados aos trabalhos contratados;

Anexo III - Ficha de avaliação do servidor efetivo;

Anexo IV - Ficha de avaliação do trabalhador contratado (para renovação de contrato);

Anexo V - Ficha de avaliação do trabalhador em estágio Probatório;

Anexo VI - Formulário para avaliação dos Gestores e especialistas da Educação;

Anexo VII - Análise de Avaliação.

Art. 4º - A Ficha de avaliação dos contratados será encaminhada ao Chefe do Executivo, para novas contratações.

Art. 5º Cada unidade de Ensino Constituirá sua Comissão de Avaliação de Desempenho integrada Pelo Diretor (a) Municipal de Educação, que é o presidente da Comissão, sem direito a voto:

I - Pelo Diretor ou Coordenador da escola, que será o presidente;

II- Pelo Especialista da Educação (Supervisor, Coordenador Pedagógico);

III- Por um professor efetivo, do turno do avaliado, eleito pelos seus pares;

IV- Por um representante do pessoal técnico ou administrativo, efetivo, do turno do avaliado, eleito pelos seus pares;

Parágrafo Único. Aos critérios de classificação serão acrescentados também além daqueles já estabelecidos no parágrafo anterior "Critérios Complementares" aos quais obedecerão:

a- Conveniência pedagógica

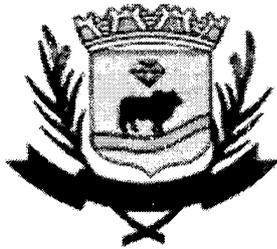
b- Perfil educacional

c- Comprometimento e assiduidade

Praça Vereador Fernando Da Silva Melo s/n - Veríssimo/ MG -

CEP: 38150-000 - Tel.: (34) 3323-1140/ 1105

Email: pmver.adm@gmail.com



Prefeitura Municipal de Veríssimo-MG

CNPJ: 18.428.946/0001-19

Art. 6º Os Gestores - Diretor, Coordenador Administrativo Escolar e os Especialistas de Educação serão avaliados pelo Diretor (a) Municipal de Educação, observando-se os seguintes parâmetros:

I - Desempenho global da escola no cotidiano de seu trabalho, no envolvimento da comunidade e no cumprimento das metas do Projeto Pedagógico.

II - Melhoria efetiva na qualidade da educação, evidenciada nos resultados alcançados pelos alunos e, se for o caso, no resultado da "avaliação padronizada" do final do ano letivo.

III - Conduta pessoal, frequência e assiduidade.

Parágrafo Único - O funcionário tem direito de recorrer após tomar conhecimento de sua avaliação de desempenho estando em desacordo com suas notas, em até três dias úteis, para uma nova avaliação. Com direito de escolher um representante de sua categoria de função, para acompanhar a nova avaliação, podendo mudar o resultado com fatos comprovados.

Art. 7º - Os formulários das avaliações de desempenho dos servidores deverão ser encaminhados com suas devidas classificações para o Departamento da Educação até o final da segunda quinzena de novembro de cada ano, para que possam concorrer as vagas do ano seguinte.

§1º - A designação acontecerá no ano seguinte da classificação dos servidores com data marcada pelo Diretor do Departamento de Educação

§2º - Diretor de Departamento será avaliado pelo o Chefe do Executivo, conforme os critérios do Art. 6.º.

§3º - Conforme Art. 50 da Lei complementar 001/2009, Capítulo III, Das licenças, "não serão concedidos benefícios que impliquem afastamento do trabalho, tais como, faltas abonadas ou justificadas bem como licenças, a não ser:

I - para tratamento de saúde;



Prefeitura Municipal de Veríssimo-MG

CNPJ: 18.428.946/0001-19

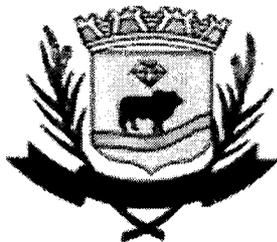
- II - à gestante e à paternidade;
- III - por acidente em serviço e doença profissional;
- IV - para o serviço militar;
- V - para concorrer a mandato eletivo sujeito à legislação eleitoral;
- VI - por afastamento para cumprir mandato eletivo;
- VII - para desempenho de mandato classista;
- VIII - para doação de sangue, casamento ou luto;
- IX - licença compulsória;
- X - para aperfeiçoamento profissional, devidamente autorizado pela autoridade

Competente".

Art. 8º - A partir da avaliação de desempenho será feita a classificação dos funcionários da educação efetivos, em estágio probatório, capacitação no Sispacto (pacto para educação na idade certa) contratados, para ser designados para o ano letivo em vigor.

§1º Os critérios de classificação obedecerá:

- a) Habilitação;
- b) Tempo na função/ concurso;
- c) Capacitação através do Sispacto atualizado para as séries 1º, 2º e 3º do ensino fundamental;
- d) Avaliação de desempenho;
- e) Idade;
- f) Funcionário em Período Probatório é classificado logo após os efetivos;



Prefeitura Municipal de Veríssimo-MG

CNPJ: 18.428.946/0001-19

g) Funcionários contratados após a classificação dos funcionários em Período Probatório.

§2º dobra de turno para os efetivos:

a) Seguirá a classificação após o ultimo lotado na vaga do cargo de direito.

§2º A classificação para designação e vagas será apresentada para o Conselho do Plano de Carreira e divulgada nas escolas.

§3º A designação será feita no mês de janeiro com data agendada pela Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: O servidor que deixar de comparecer na data e horário marcado para a designação das vagas sem justificativa cabível e aceitável imediatamente passará para o final da listagem de classificação, não cabendo recurso para tal.

§4º As vagas para as funções designadas serão expostas nas escolas e ou quadro de avisos da Prefeitura Municipal conforme as matrículas.

§5º A Vice-direção, o Especialista em Educação (supervisão) e o Secretário (a) Escolar, são escolhidos pelo Diretor da escola e homologados pela Secretaria de Educação e pelo Chefe do Executivo.

§6º A dobra de turno na função de professor e a designação para a vaga de professor de apoio pedagógico serão feitas também pelo Diretor de escola e homologadas pela Secretaria de Educação e pelo Chefe do Executivo.

§7º O Diretor é cargo em comissão escolhido pelo executivo.

Art. 9º Estabelece critérios de funcionamento para as unidades de ensino da rede municipal de Veríssimo.

§ 1º É vedado aos servidores de qualquer segmento da educação:



Prefeitura Municipal de Veríssimo-MG

CNPJ: 18.428.946/0001-19

- a) será controlado o uso de celular no ambiente de trabalho.
- b) Não fumar no recinto escolar.
- c) Não haverá faltas justificadas, salvo por atestado médico, que deverá ser entregue no máximo em até 03 dias úteis, para a Diretora responsável da Escola, caso não entregue será registrado como falta, salvo as previstas em Lei.
- d) Servidor não deverá se ausentar da escola no horário de trabalho e nem fazer uso de outras atividades que não sejam inerentes ao seu cargo ou função.
- e) Professores deverão cumprir 02 módulos-aula por semana com a Supervisora na escola.
- f) Professores/servidores deverão evitar conversas e assuntos nas portas das salas de aula; portar com muito respeito e ética moral e profissional; assuntos da escola devem ser resolvidos na escola com a chefia imediata.
- g) Servidores ao receber os pais nos portões das escolas, encaminhá-los ao serviço pedagógico para tomada de providências junto aos professores, não levá-los para a porta das salas de aula.
- h) O horário de início e término das aulas serão os mesmos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo matutino das 07h00min às 11h20min e vespertino das 12h40min às 17h00min horas.
- i) Na Escola Municipal Centro Educacional Algodão Doce o profissional que assumir o Apoio Pedagógico/Eventual deverá ir para a sala de aula sempre que houver necessidade, substituir o professor nas suas faltas e ajudar no horário do recreio.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 11 - Revogam-se os atos e as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor, nesta data.

Veríssimo, 30 de dezembro de 2017.

Luiz Carlos da Silva

Prefeito Municipal de Veríssimo - MG

Praça Vereador Fernando Da Silva Melo s/n - Veríssimo/ MG -

CEP: 38150-000 - Tel.: (34) 3323-1140/ 1105

Email: pmver.adm@gmail.com